

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 08/2019 - NUPEMEC

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem os seus princípios básicos; CONSIDERANDO que o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de disputa; CONSIDERANDO que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados; CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de buscar uniformidade, no âmbito estadual, do conceito de Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ação, assegurando uma boa execução da política pública respectiva, e respeitando as especificidades de cada segmento da Justiça; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social; CONSIDERANDO que os arts. 72, 77 e 89 da Lei 9.099/1995 permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios quando regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, como a composição civil, a transação penal ou a condição da suspensão condicional do processo de natureza criminal que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais; CONSIDERANDO que o art. 35, II e III, da Lei 12.594/2012 estabelece, para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, que os princípios da excepcionalidade, da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo meios de autocomposição de conflitos, devem ser usados dando prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às vítimas; CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ 225/2016 conferiu aos Tribunais de Justiça a competência para implementação de programas de Justiça Restaurativa, que serão coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica, com as atribuições definidas no art. 5º, do referido ato;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Estadual da Justiça Restaurativa, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - promover a implementação da Política;
- II - organizar programa de incentivo à Justiça Restaurativa, observadas as linhas programáticas estabelecidas na Resolução 225 do CNJ;
- III - atuar na interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e as demais instituições relacionadas, estimulando a participação na Justiça Restaurativa e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;
- IV - acompanhar os projetos de Justiça Restaurativa existentes no país e o desempenho de cada um deles;
- V - definir conteúdo programático para os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores, com número de exercícios simulados, carga horária mínima e estágio supervisionado;
- VI - buscar a cooperação de órgãos públicos competentes, instituições públicas e privadas da área de ensino, bem como com Escolas Judiciais e da Magistratura, a fim de promover a capacitação necessária à efetivação da Política;

VII - realizar reuniões, encontros e eventos vinculados à Política;

VIII - propor formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política;

IX - prestar assessoria em práticas restaurativas aos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Parágrafo único. O comitê constitui órgão de assessoramento da Presidência do NUPEMEC para a execução da política de práticas restaurativas.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual da Justiça Restaurativa terá a seguinte composição:

I - 3 (três) Magistrados indicados pelo Presidente do NUPEMEC, sendo 1 (um) deles integrante do Núcleo, que o coordenará;

II - 02 (dois) servidores da 2ª Vice-Presidência, indicados pelo Presidente do NUPEMEC.

§ 1º O Comitê Gestor poderá contar com auxílio técnico e operacional do Centro de Apoio ao NUPEMEC e de participação de colaboradores eventuais.

§ 2º A composição nominada do Comitê observará o Anexo I desta Portaria.

§ 3º O comitê poderá editar ato próprio, a fim de organizar administrativamente sua atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 11/2014-NUPEMEC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.

Des. **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6077598